

**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**

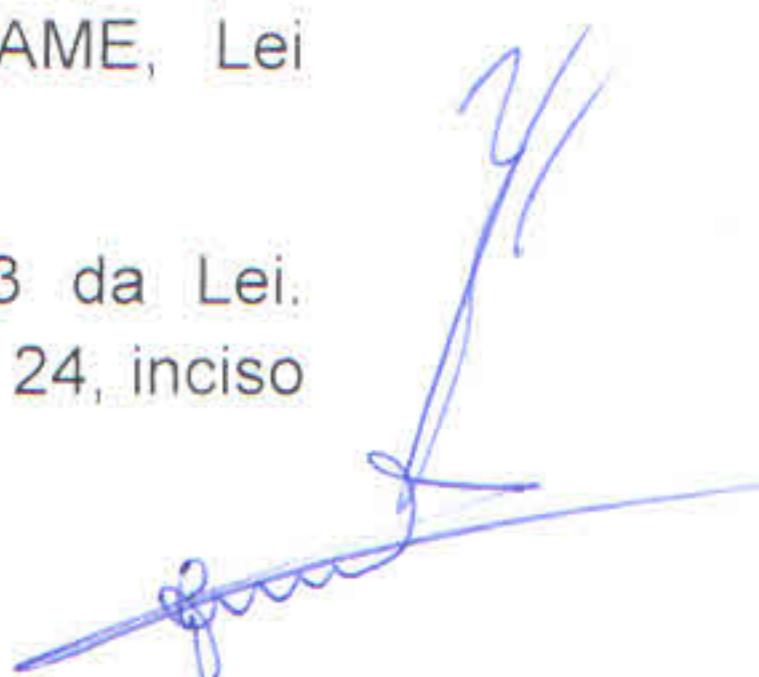
Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu 1º Vice-Presidente, **Sr. Geraldo Adilson Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº M-133.795, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.899.306-44, residente e domiciliado na Rua Lopes, nº 94, bairro Lopes, Dom Joaquim/MG, doravante denominado **CISAME/CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade de nº M-3.618.630, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, nº 253, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAME, Lei Municipal nº 2.218/2018 de 10 de julho de 2018.

II - O presente contrato é celebrado nos termos do art. 13 da Lei. 11.107/2005 e com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



Constitui objeto do presente Contrato de Programa:

- I – a implementação e o desenvolvimento de serviços assistenciais de abrangência microrregional ou macrorregional;
- II – a implementação e o desenvolvimento de ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento e habilitação dos mesmos, quando for o caso;
- III – a sua inserção no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos;
- IV – a implementação da Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, a(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, a(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e os Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;
- V – a implementação de serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatada a sua necessidade, assim entendida como a demanda represada e a insuficiência ou ausência de oferta na região, e desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e viabilidade operacional, devendo tal ato ser aprovado na Assembleia Geral do CISAME;
- VI – a implementação da rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAME;
- VII – a implantação de novos serviços e ações de saúde, após a realização de estudos demográficos, epidemiológicos e de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;
- VIII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades dos entes consorciados;
- IX – a aquisição de bens, estruturas e equipamentos, a contratação de serviços e a execução de obras para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como a gestão desses bens, estruturas, equipamentos e serviços, gozando, para tal fim, da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O CISAME será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço deverá observar a capacidade instalada do referido Consórcio Público, de acordo com o credenciamento de prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Efetuar regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISAME, nos exatos termos dos contratos de rateio pactuados com o Consórcio;
- II – Contribuir para que o CISAME dê fiel cumprimento às suas finalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I – Disponibilizar ao Contratante os serviços relacionados no objeto do presente contrato, limitados à capacidade instalada e de acordo com a planilha e com a cota de cada município consorciado.

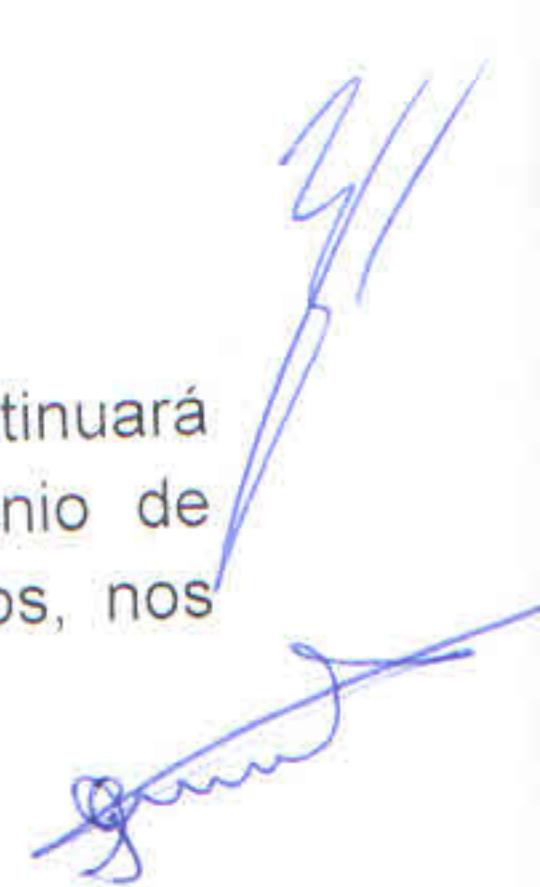
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAME deverá, especialmente:

- I - elaborar e encaminhar ao Município a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- II - disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, §4º, da Lei 11.107/05.



## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Dotação	Ficha	Fonte	Valor
Pessoal e Encargos Sociais	02.07.05.10.302.0403.2142.3.1.71.70.00	507	102	R\$1.945,95
Outras Despesas Correntes	02.07.05.10.302.0403.2142.3.1.71.70.00	509	102	R\$19.654,05

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - O Município Consorciado inadimplente com o CISAME será notificado formalmente sobre a inadimplência, para que regularize sua situação.

II - Uma vez notificado da inadimplência, e transcorrido o prazo de 15 dias úteis para regularização da dívida, os serviços do consórcio ficarão suspensos ao respectivo consorciado enquanto este permanecer em mora.

III - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por decisão de metade mais um de votantes presentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

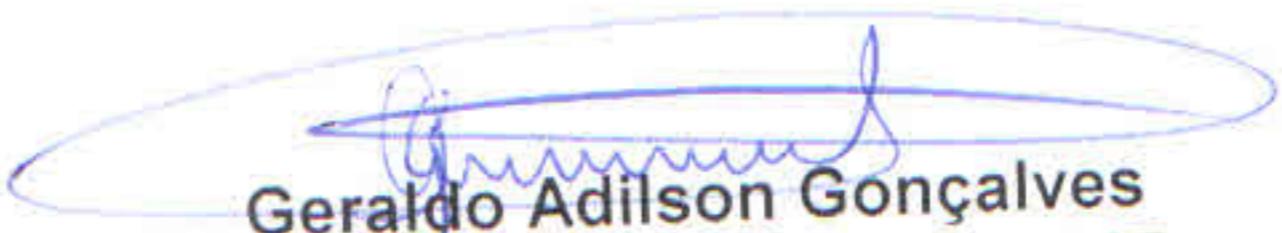
- I) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

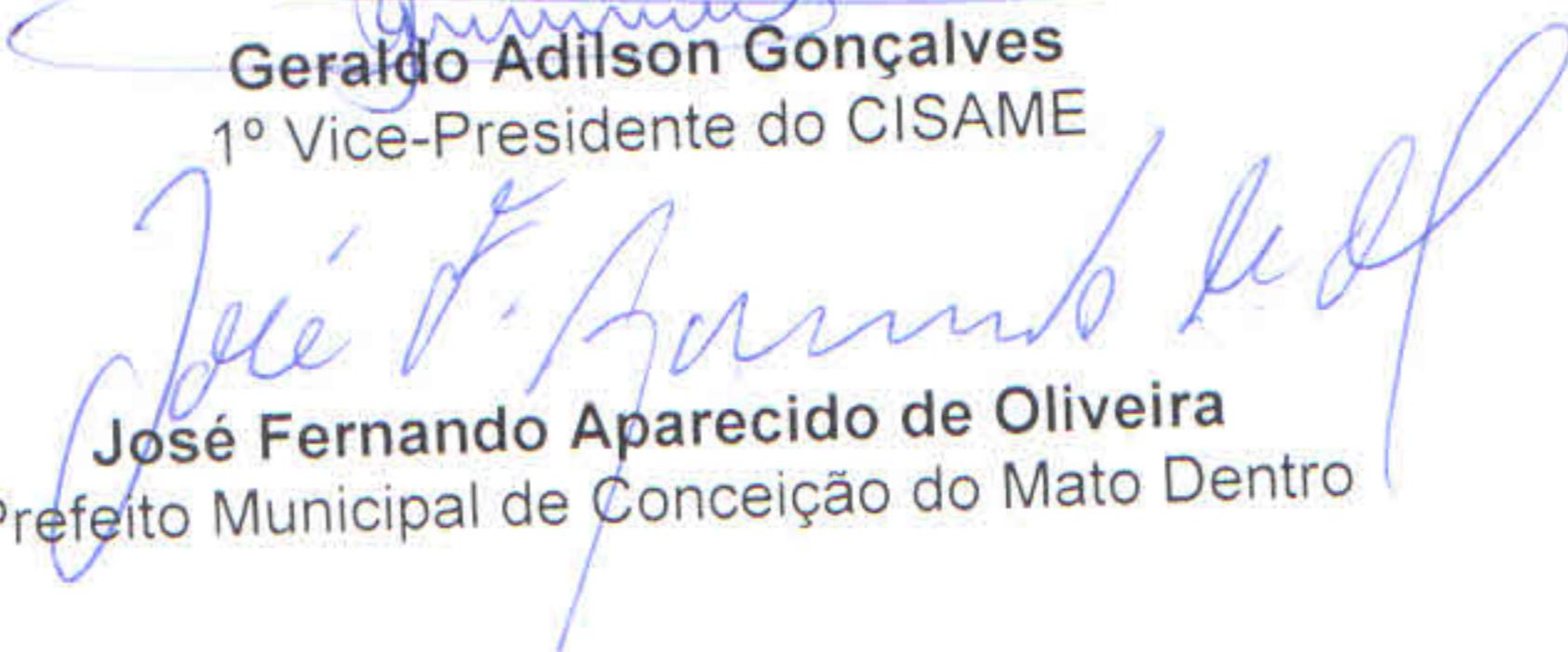
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CISAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 20 de fevereiro de 2019.

  
**Geraldo Adilson Gonçalves**  
1º Vice-Presidente do CISAME

  
**José Fernando Aparecido de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_